

de Justiça o Tribunal do Júri possibilita a criação de mecanismos de apoio às atividades dos órgãos de execução presentes nas comarcas do Estado, propiciando uma ação conjunta, organizada e eficaz para a efetividade do direito à vida garantido pelo ordenamento jurídico; e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado, RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Centro Integrado de Investigação (CI), o Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), o Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), o Grupo de Atuação Especial do Júri (GAE-JÚRI), e reestruturar o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO II DO CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)**

Art. 2º O CI é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e operacionais dos Grupos de Atuação Especial (GAEs) de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais passam a lhe integrar, compondo-se, ainda, de:

- I - Coordenação-Geral;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça designará membro vitalício do MPPA, Procurador ou Promotor de Justiça, com mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, para atuar como Coordenador-Geral do CI, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º Sem prejuízo da atuação do Coordenador-Geral, cada Grupo de Atuação Especial (GAE) possuirá uma coordenação específica, destinada à condução dos trabalhos desenvolvidos, a ser chefiada por membro do Ministério Público vitalício, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 3º O Coordenador-Geral integrará o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) "Francisco José Lins do Rego Santos", visando ao aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o Coordenador-Geral do CI:

I - opinará sobre a admissibilidade de toda demanda destinada aos GAEs integrantes do CI, a qual deverá ser apresentada mediante solicitação justificada, sendo que:

- a) o parecer favorável à admissibilidade será submetido à homologação pelo Procurador-Geral de Justiça;
- b) caso o Coordenador-Geral se manifeste pela inviabilidade do atendimento da solicitação, o requerente será cientificado das razões do parecer desfavorável, podendo solicitar, caso queira, a reconsideração da avaliação diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça;
- c) a manifestação desfavorável do Coordenador-Geral que não seja objeto de pedido de reconsideração será terminativa em relação à solicitação analisada;

II - requisitará, se necessário para o serviço e observado o interesse público, servidores civis ou militares de qualquer um dos GAEs integrantes do CI, a fim de suprir a necessidade momentânea destes ou do próprio Centro, pelo tempo necessário à execução de suas atividades;

III - controlará o tráfego de dados e informações entre os GAEs integrantes do CI e outros órgãos de instituições externas ao MPPA.

Art. 4º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

- I - prestar assessoria direta aos Coordenadores em sua área de conhecimento;
- II - auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais, informações, relatórios, estatísticas e pareceres que sirvam de base às manifestações dos Promotores de Justiça;
- III - organizar e operacionalizar o trâmite de documentos e processos no CI e nos GAEs;
- IV - realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades funcionais do CI e dos GAEs;
- V - atender ao público, quando necessário; e
- VI - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 5º A Secretaria Administrativa, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CI, compete:

- I - executar atividades de apoio administrativo inerentes às Coordenadorias;
- II - elaborar e digitar ofícios, memorandos, recibos, despachos, índices, atas, certidões, encaminhamentos, notificações, declarações, relatórios e outros documentos da respectiva unidade de lotação;
- III - auxiliar e secretariar nos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;
- IV - elaborar cálculos, registros e outras anotações, voltados para as áreas de apoio administrativo, financeiro e de gestão de pessoas, com a devida orientação da chefia imediata;
- V - solicitar, receber e controlar a entrada e saída de material de expediente, consumo, móveis e utensílios, através de requisição;
- VI - registrar o tombamento dos bens adquiridos ou doados, anotando-os em ficha própria e/ou no respectivo sistema informatizado;
- VII - entregar, receber, protocolar, classificar, cadastrar, solicitar a reprodução, distribuir, atualizar e arquivar documentos, expedientes, notificações e processos, de forma manual ou eletrônica;
- VIII - cadastrar e atualizar dados processuais;
- IX - acompanhar os trâmites e prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do CI e dos GAEs;
- X - realizar microfilmagem, digitalizar documentos e outros procedimentos correlatos;

XI - realizar pesquisas e/ou buscas de processos, documentos e outras informações, de forma manual ou eletrônica, mediante orientação da chefia imediata;

XII - atender e prestar informações ao público, pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico;

XIII - utilizar, operar e alimentar os sistemas e/ou programas informatizados utilizados pelo Ministério Público, necessários às atividades da Instituição;

XIV - manter atualizadas as listagens de endereços e telefones de integrantes do Ministério Público;

XV - receber, aplicar e prestar contas dos recursos de suprimento de fundos nos órgãos da administração superior, de execução, auxiliares e unidades administrativas;

XVI - auxiliar os órgãos de execução nas audiências extrajudiciais e durante visitas em estabelecimentos prisionais, educacionais, de acolhimento, de saúde e afins;

XVII - agendar e distribuir veículos e motoristas para os membros do Ministério Público, quando autorizados pela chefia imediata;

XVIII - auxiliar na organização de audiências e reuniões;

XIX - auxiliar na elaboração de termos de referência para solicitação de compras e serviços, conforme necessidade do Ministério Público;

XX - integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho, internamente ou com outras instituições;

XXI - acompanhar matéria de interesse do Ministério Público, analisar e manter sistematicamente organizada a legislação relativa à sua área de trabalho;

XXIX - desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo.

## **CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL (GAEs) DO CENTRO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)**

### **Seção I Das disposições comuns**

Art. 6º Os GAEs que compõem o CI possuem atuação em todo o Estado do Pará e serão compostos por membros vitalícios do MPPA, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, em número que atenda à respectiva finalidade temática, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador de cada Grupo.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá criar divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, designando Promotores de Justiça que atuarão com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º A Coordenação de cada Grupo apresentará relatório de atividades semestralmente ao Coordenador-Geral do CI e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Cada GAE poderá oficiar em auxílio e apoio ao órgão de execução com atribuição legal, respeitada a primazia do Promotor Natural, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, observado o disposto no art. 6º desta Resolução e considerados, isolados ou cumulativamente, a gravidade do objeto da investigação, a área de atuação e complexidade da organização criminosa, o risco à investigação se conduzida por meios tradicionais, o grau de segurança dos membros e servidores envolvidos, a complexidade e sofisticação das condutas e a relevância social do objeto da investigação.

Parágrafo único. Toda solicitação de auxílio e apoio dirigida aos GAE a que se refere esta Resolução deverá demonstrar o preenchimento das condições indicadas no caput deste artigo e será submetida à avaliação do Coordenador-Geral do CI e, se for o caso, à homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os membros designados para compor os GAE nomeados com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, por atuarem na terceira entrada, farão jus à parcela remuneratória correspondente à diferença de entrada.

Art. 9º Dentro dos limites das atribuições, a atuação dos membros de cada GAE pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando a rápida mobilização.

Parágrafo único. No que tange às atribuições do respectivo GAE, os membros integrantes prestarão auxílio recíproco.

Art. 10. Ao solicitar auxílio de um GAE, o Promotor Natural com a atuação coletiva especial na condução dos trabalhos, o que abrange atos praticados diretamente pelo GAE envolvido, englobando cautelares e eventuais desdobramentos das investigações que se façam necessários à efetividade e à continuidade da persecução penal até o oferecimento de denúncia.

§ 1º No caso de dissensão entre os integrantes do GAE e o Promotor Natural, terá primazia o Promotor Natural, cessando a atuação especial.

§ 2º O oferecimento de denúncia encerra o auxílio e a atuação do GAE.

§ 3º Após a fase investigatória, o auxílio do GAE envolvido ocorrerá por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que requerido pelo Promotor Natural em observância aos arts. 3º, inciso I, e 7º desta Resolução.

Art. 11. Nos procedimentos e processos em que atuar, cada GAE poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros GAEs ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça de ofício ou por provocação da Coordenação de um dos GAEs.

### **Seção II Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)**

Art. 12. O GAECO, modalidade de atuação coletiva especial tem como finalidade a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado do Pará, de crimes de alta complexidade e de lavagem de dinheiro, atuando notadamente por meio de ações de investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional